



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

**PARECER Nº. 61/2019**

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VER. WALTER NEI DA LUZ GOMES**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº54 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**DATA: 27/08/2019.**

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA: *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público( 1 Nutricionista)***

**PARECER:** O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2019.

  
Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

  
Ver. ANA PAULA DEL'OLMO

Ver. \_\_\_\_\_

GERAL 648  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. 2.435.19 Pag. \_\_\_\_\_

Data 28/08/19

  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Hora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

PARECER Nº 60/2019

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: LENON BARBO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 54, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DATA: 27/08/19

PARECER FAVORÁVEL.

**EMENTA:** *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público (1 Nutricionista)*

**RELATORIA:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo contratar pelo prazo de seis meses prorrogável por igual período um Nutricionista para atuar junto à Secretaria de Educação, carga horária de 40h semanais e remuneração de R\$3.500,00, com a finalidade de atendimento ao Programa de Alimentação Escolar em cumprimento a Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas.

**PARECER:** Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº 54, de 20/08/19 a contratação da se em virtude de que a servidora efetiva sofreu um AVC hemorrágico estando internada e sem previsão de alta, conforme atestado em anexo ao projeto de lei, o PL vem acompanhado de Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesa nos termos do artigo 16, I e II da LRF 101/2000.

**CONCLUSÃO:**

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2019.

  
Ver. LENON BARBO  
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

  
Ver. RENÉ FERNANDES

  
Ver. JOÃO ROBERTO DEL'OLMO LUIZ

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS  
Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

GERAL 614  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**

Prot. 2.421.19 Pag. 182

Data 28/08/2019

  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_